

INVENTARIANTE.

Samuel Ortiz da Rosa
Patrick Ferrão Custódio

Resumo

O inventariante nada mais é do que a pessoa responsável por diversos atos dentro e fora de um processo, que correspondem a posse e administração da herança deixada por um falecido. Tendo como obrigação de informar o resultado da sua administrações e gestão aos demais herdeiros, bem como o juízo do inventário.

Nesse contexto ele irá assumir as obrigações decorrentes e resultantes do patrimônio e investimentos, incluindo organizar os bens as dívidas deixadas pelo falecido, representando-o em processos, prestando contas e até mesmo providenciar documentos pertinentes ao inventário.

Uma das importâncias de ter um inventariante é as suas atribuições, como exemplo a de listar e descrever os bens de espólio, inclusive declarando os nomes de todos os herdeiros e legatários, usando os meios judiciais para proteger os bens de espólios em caso de desordem.

o inventariante será nomeado pelo juiz de comum acordo com o Art. 617 CPC, obedecendo a ordem que será ditada pelo artigo. Uma vez em que for devidamente escolhido o inventariante, o mesmo deverá observar suas competências e afazeres, juntamente com a vontade do Magistrado.

Nesse contexto, o presente Artigo trará de todas as formas e métodos utilizados nesta situação.

Palavras-chave: Inventariante; Herança; Obrigações; Deveres.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como principal objetivo, explicar e sanar todas as dúvidas a respeito do inventariante, tendo em vista que diversas pessoas possuem um mínimo conhecimento sobre o assunto, desta forma o presente estudo nos mostrar os diversos aspectos do encargo, juntamente com suas atribuições e deveres, explicando passo a passo como deverá ser escolhido, caracterizando prós e contras de ser o inventariante, explicando se haverá a prestação de contas etc..

A metodologia que foi utilizada para a construção do trabalho foi o método científico, tratando-se de pesquisas em cima de dúvidas que ao decorrer do andamento trabalho foram surgindo.

2 DESENVOLVIMENTO

Afinal, quem poderia ser o inventariante? O inventariante deverá ser tipicamente escolhido pelo magistrado, com base no art. 617 do Código de Processo Civil, ao qual será nomeado observando a seguinte ordem. 1º Será extritamente ao cônjuge ou companheira(o) do falecido, 2º Em sequência será o herdeiro que se acha na posse e administração dos bens (mas isso somente se não houver cônjuge sobrevivente) ou estes não puderem ser merados. 3º Qualquer herdeiro (quando nenhum deles estiverem na posse ou administração dos bens). 4º Se houver herdeiro menor, ele será nomeado inventariante e terá representante legal. 5º O testamentário se lhe tiver sido confiado a administrações da herança do espólio ou se toda a herança estiver distribuída em legados). 6º O cessionário do herdeiro ou do logatário.

7º Qualquer pessoa estranha idônea, quando não houver inventariante judicial.

E com isso é de suma importância que sejam repassadas as partes negativas sob o fato, quais as desvantagens de ser o inventariante? Bom é bastante comum haver uma disputa entre os herdeiros, afim de saber qual deles será o inventariante, porém o que muitos não sabem é que o fato de ser nomeado irá gerar muito mais ônus (deveres a serem cumpridos, e responsabilidade) do que o bônus (vantagens). Sendo de extrema importância que o advogado ao ser consultado explique de forma eficaz todas as obrigações e deveres e responsabilidades que o inventariante terá de passar a partir de quando for nomeado, sob pena de ser removido de tal função por não agir de acordo com o procedimento correto.

O inventariante deve prestar contas? A resposta é Sim, como ele terá de responder pelo inventário e também pelos bens dentro do processo, essa pessoa será obrigatoriamente forçada a prestar contas sobre os bens do falecido até o inventário acabar. Deverá fazer isso segundo o Art. 618 CPC, tendo seu dever legal e inerente, uma vez que administra o inventário, dessa maneira a prestação de contas do inventariante será vinculado ao processo, sendo obrigatoriamente obedecido o prazo legal. Dessa forma prestação de conta trará uma nova perspectiva de segurança aos demais envolvidos na herança, onde será então provado que os bens de forma geral estariam sendo bem gerenciados.

Da impugnação contra a nomeação do inventariante, como o próprio nome já fala, trata-se de que após o inventariante assumir e prestar as suas primeiras declarações surge então a primeira oportunidade de impugnação contra a nomeação do inventariante, segundo Art. 627 §2º, concludas as citações abre-se o prazo de 15 dias para que possam se manifestar sobre as primeiras citações do inventariante, incumbindo as partes reclamar contra o inventariante. Desta forma aqui surge a oportunidade de reclamação. Entretanto não podemos confundir essas situações com a remoção do inventariante.

Vale também ressaltar que o inventariante não possui apenas deveres e obrigações, como parte do encargo ele tem a possibilidade com a autorização do juiz de alienar um bem de qualquer espécie, transigir em juízo ou fora dele, pagar dívidas de espólio, fazer as despesas necessárias para a conservação e o melhoramento dos bens do espólio, é sempre bom ressaltar que o inventariante exerce um papel importantíssimo de responsabilidade para o resultado útil e do inventário, bem como o inventariante deverá prestar-se ao fiel compromisso de desempenhar a função fielmente e cooperar com o juízo praticando atos que vizam imoulsionar o processo, desempenhando todas as obrigações a tribuições conferidas pela lei.

De comum acordo com o Art. 622 o Inventariante não observando os deveres e obrigações que lhe são devidas, poderá ser removido do encargo, uma vez que se enquadre nas seguintes hipóteses:

Art. 622. O inventariante será removido de ofício ou a requerimento:

- I - se não prestar, no prazo legal, as primeiras ou as últimas declarações;
- II - se não der ao inventário andamento regular, se suscitar dúvidas infundadas ou se praticar atos meramente protelatórios;
- III - se, por culpa sua, bens do espólio se deteriorarem, forem dilapidados ou sofrerem dano;
- IV - se não defender o espólio nas ações em que for citado, se deixar de cobrar dívidas ativas ou se não promover as medidas necessárias para evitar o perecimento de direitos;
- V - se não prestar contas ou se as que prestar não forem julgadas boas;
- VI - se sonegar, ocultar ou desviar bens do espólio.

Podem surgir outras hipóteses em que a atuação do inventariante não seja condizente com a inventariança assumida, ou dadas as circunstâncias do processo de inventário. Todavia para esta forma, o STF pronunciou a sua manifestação sobre a exaustividade das causas de remoção de inventariante, ainda na vigência do CPC/73 mas com posicionamento plenamente aplicável ao código vigente.

Afinal, uma dúvida enorme que muitos possuem, por ser inventariante, dado esse motivo, terá maior porcentagem na divisão da herança? A resposta é NÃO, uma vez em que mesmo obtendo um maior esforço em relação aos cuidados dos bens e etc... Somente por ser o inventariante, ele(a) não poderá se sobre-sair na divisão. Caso venha a se apoderar de algum bem cometerá o crime de apropriação indébita, que está descrito no Art. 168 CP, tal delito busca resguardar a propriedade contra eventuais condutas abusivas, que possam vir daquele possuidor de certa coisa, como se fosse dono dela, ferindo diretamente o Art.618 CPC, essa apropriação consiste em apoderar-se, tomar para si, afim de tomar proveito econômico para si próprio com um bem de outrem. Portanto se o inventariante fizer uso de coisa alheia irá responder pelo crime de apropriação indébita.

3 CONCLUSÃO

Então diante do exposto, tem-se que o inventariante trata-se de um cargo de confiança de fé pública, tendo todas suas declarações tidas como verdadeiras, até que se prove o contrário. Importante ressaltar que o inventariante que infringir as disposições legais, bem como ao direito dos herdeiros, deverá ser responsabilizado, além da sua remoção do encargo, podendo até mesmo obter a perda dos direitos sobre os bens que eventualmente, lhe cabiam.

Por outro lado, o inventariante não necessita de ser alguém com extremo conhecimento na área jurídica, visto que em todos os momentos que necessitar de atuar o seu advogado estará ao seu lado, para orientá-lo.

REFERÊNCIAS

Sobre o(s) autor(es)

Herdeiro pode receber fração maior de herança?

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/um-herdeiro-pode-receber-uma-fracao-maior-de-heranca/1346555674/amp>

Quais as responsabilidades do inventariante.

<https://martinetti.adv.br/quais-as-responsabilidades-do-inventariante/amp/>

E-mail: contato@martinetti.adv.br

Quem é o inventariante? Quem pode ser?

https://www.jusbrasil.com.br/artigos/quem-e-inventariante-quem-pode-ser-inventariante-o-que-e-inventariante/1624877439?utm_source=Email&utm_medium=email&utm_campaign=link_shar
e

Inventário extrajudicial.

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/inventario-extrajudicial-como-nomear-um-inventariante/1615101395/amp>
gales.advocacia@hotmail.com

Do inventário em Cartório.

[https://www.cnj.jus.br/inventarios-em-cartorios-podem-ter-responsaveis-nomeados-por-escritura-publica/](https://www.cnj.jus.br/inventarios-em-cartorios-podem-ter-responsaveis-nomeados-por-escritura-publica/comunicacao@cnj.jus.br)
comunicacao@cnj.jus.br

Sobre os Autores:

Samuel Ortiz da Rosa, acadêmico, samuelortizarosa@gmail.com

Patrick Ferrão Custódio, docente do curso de graduação em Direito na Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, Videira. E-mail: patrick.custodio@unoesc.edu.br.